



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR - FUNDAMENTADO NO DECRETO-LEI 269/67 –INSTITUIDOR

### CAPÍTULO I

#### Da Instituição do Conselho e do Cumprimento de suas Finalidades.

**Art. 1º** O Conselho Diretor (CD), Órgão administrador da Fundação Universidade Federal de Sergipe, instituído nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei n. 269 de 28 de fevereiro de 1967, que diz: “Art. 6º A Fundação Universidade Federal de Sergipe será administrada por um Conselho Diretor”. (transcrito).

**Art. 2º** O Conselho Diretor para cumprir as suas finalidades legais e regimentais adotará os princípios, as estratégias e os mecanismos de governança da administração pública fundacional, disposta no Decreto n. 9.203 de 22 de novembro de 2017.

§ 1º “Art. 3º São princípios da governança pública: I - capacidade de resposta; II integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - prestação de contas e responsabilidade; e VI – transparência.” (Decreto n. 9.203/2017);

§ 2º “Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública: I – liderança - a) integridade; b) competência; c) responsabilidade; e d) motivação; II – estratégia e III – controle” (Decreto n. 9.203/2017);

### CAPÍTULO II

#### Da Constituição

**Art. 3º** O Conselho Diretor é constituído de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, especificados conforme Art. 7º do Decreto-lei 269/67:

- I.3. (três) membros e suplentes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Federal;
- II. 1 (um) membro e suplente indicados pelo Ministro da Educação;
- III. 1 (um) membro e suplente indicados pelo Governador do Estado;
- IV. 1 (um) membro e suplente indicados pelo Presidente da Petrobrás.

**Parágrafo Único:** Os membros titulares e suplentes nomeados no caput deste artigo exercerão mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Diretor, nomeados, tomarão posse perante o Presidente da Fundação, na primeira reunião subsequente à publicação da Portaria de nomeação, em reunião ordinária do Conselho, aberta à comunidade Universitária e a



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

Sociedade.

**Art. 5º** O Conselho Diretor será renovado em 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O mandato de membro do Conselho Diretor será considerado extinto nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) invalidez;
- d) ausência, sem justificativa, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- e) por procedimento incompatível com a dignidade e ética da função de conselheiro, assegurada ampla defesa em processo interno, instruído com Parecer da Procuradoria Federal, na UFS.

**§ 1º** Na ocorrência de um dos eventos relacionados no caput desse Artigo, o Presidente declarará extinto o mandato do titular e convocará o seu suplente, para assumir a titularidade e completar o mandato.

**§ 2º** Na hipótese do suplente assumir, definitivamente, a titularidade de mandato, será indicado ao Ministério da Educação um nome para complementar o mandato do suplente.

**§ 3º** Nos casos de eventuais ausências e impedimentos do membro titular o seu suplente assumirá a função, para compor o quorum e dar funcionalidade ao Conselho.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições SEÇÃO I –** **Da Competência do Conselho**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Diretor, Órgão administrador da Fundação, nos termos legais e regimentais:

- I. eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, conforme parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto-Lei 269/67 para nomeação pelo Ministro de Estado da Educação, por delegação do Presidente da República, nos termos do Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 2.014 de 26 de setembro de 1996;
- II. indicar nomes, eleitos pelo Conselho, para nomeação pelo Ministério da Educação, para compor o Conselho, com as qualificações exigidas no caput do Art. 7º do Decreto-Lei 269/67;
- III. apresentar e revisar proposta de Estatuto à Presidência da República, através do Ministério da Educação, nos termos do Art. 1º do Decreto-Lei n. 269/67, “Art. 1º [...], uma Fundação que se regerá por Estatutos aprovados por Decreto do Presidente da República.”(transcrito).



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

---

- IV. reformar e revisar este Regimento Interno;
- V. analisar e aprovar o orçamento programa da Universidade, elaborado pelos Órgãos competentes da Reitoria, encaminhado ao Conselho Diretor pelo Reitor da mantida UFS;
- VI. examinar e votar parecer sobre balancetes mensais e demonstrativos contábeis da Universidade e do Hospital Universitário, com o Parecer da Auditoria Interna –AUDINT.
- VII. decidir sobre aquisição, alienação e destinação de bens imóveis, móveis e semoventes da Fundação na forma permitida em Lei;
- VIII. decidir sobre a realização de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, que criem ônus e compromissos financeiros, com reflexo orçamentário.
- IX. examinar e julgar, no primeiro semestre de cada ano, a Prestação de Contas e o Relatório anual das atividades da Universidade e do Hospital Universitário, referentes ao exercício anterior, na forma da Lei, com o Parecer da Audint;
- X. dimensionar o pessoal técnico-administrativo de apoio logístico, necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.
- XI. integrar o Colégio Eleitoral, instituído especificamente, para eleição de nomes a serem indicados em lista tríplices para escolha e nomeação do Reitor da mantida Universidade, pela Presidência da República, nos termos da legislação vigente.
- XII. promover eventos de natureza jurídica, administrativa, técnica e política institucional para discussão e debate de temas de interesse do Conselho e/ou da Universidade e/ou da comunidade universitária;
- XIII. recorrer à Procuradoria Geral na UFS quando solicitado, a defesa, junto aos Órgãos Públicos e Privados, dos membros do CD que no exercício de suas funções, a qualquer tempo, sejam notificados pela aprovação de contas da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário.

### **CAPÍTULO - III** **Das Atribuições -SECCÃO – II** **Do Recebimento de Jetons**

**Art. 8º** Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo entretanto receber jetons de presença, por direito assegurado no caput do Art.7º no Decreto-lei n. 269/67, instituidor da Fundação.

**§ 1º** Compete ao Conselho Diretor fixar, por Resolução, os valores dos Jetons, por reunião, observados os critérios estabelecidos pela Lei n. 9.292/1996.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DIRETOR**

---

§ 2º O Conselho Diretor poderá se reunir, extraordinariamente, até tres (3) vezes por mês;

§ 3º Os Suplentes do Conselho Diretor farão jus à percepção de Jetons, quando convocados para assumir a titularidade, por ausência, impedimento ou afastamento do titular.

**CAPÍTULO III  
Das Atribuições - SEÇÃO III  
Das Competencias do Presidente do Conselho Diretor**

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I. representar a Fundação em juízo e fora dele, competencia atribuida pelo parágrafo primeiro do Art. 7º do Decreto-Lei n. 269/67: “O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que representará em juízo e fora dêle.” (transcrito).
- II. presidir a Fundação em conformidade com os mecanismos estabelecidos no “Art.5º do Decreto 9.203/2017, inciso I - liderança: a) integridade; b) competência; c) responsabilidade; e d) motivação; Inciso II –estratégias e Inciso III- controle”;
- III. presidir o Conselho Diretor focado nos eixos jurídico, administrativo, político institucional e cultural, para cumprimento das competencias legais e regimentais do Conselho.
- IV. Compor o Colégio Eleitoral , instituido especificamente para eleição de nomes a ser indicados em lista tríplices, para escolha e nomeação do Reitor da mantida Universidade, pela Presidencia da República;
- V. presidir as reuniões do Conselho - ordinárias e extraordinárias - convocadas para cumprir pauta de convocação dos titulares e convite dos Suplentes,
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões e as Resoluções do Conselho, com rigorosa observância das disposições legais e regimentais;
- VII. convocar os membros do Conselho para reuniões extraordinárias, para deliberar sobre matérias pautadas nos eixos regimentais, ou a pedido subscrito por metade de seus membros;
- VIII. fazer uso do voto de qualidade;
- IX. justificar, ouvido o plenário, a falta de comparecimento dos Conselheiros;
- X. dar conhecimento ao Conselho das matérias recebidas;
- XI. distribuir os processos, designando relator, ou encaminhá-los à Secretaria para



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DIRETOR**

---

distribuição;

- XII. comunicar aos órgãos de interesse a expiração dos mandatos de seus representantes, até 90 (noventa) dias antes do seu término;
- XIII. apresentar ao Conselho Diretor proposta orçamentária da Universidade e do Hospital Universitário, encaminhada pela Reitoria, para análise discussão e votação;
- XIV. encaminhar aos Órgãos competentes, no prazo estabelecido em Lei, o Relatório das Atividades com a Prestação de Contas da Universidade e do Hospital Universitário do exercício anterior;
- XV. dimensionar e organizar o Quadro de Pessoal da Secretaria submetendo-o à aprovação do Conselho;
- XVI. nomear e dispensar servidor para exercer as funções de Chefe da Secretaria Executiva do Conselho;
- XVII. cumprir o calendário anual das atividades do Conselho, aprovado na última reunião de fim de ano;
- XVIII. convocar as reuniões ordinárias do Conselho, com a pauta da reunião;
- XIX. requisitar, dispensar, conceder licença e férias ao pessoal da Secretaria do Conselho, nos termos da Legislação;
- XX. exercer outras atribuições que decorram da sua função presidencial e administrativa que não dependam de apreciação do Conselho Diretor;

**CAPÍTULO III -  
Das Atribuições – SEÇÃO- IV  
Da Eleição e Posse**

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor serão eleitos, democraticamente, pela maioria dos Conselheiros, em reunião ordinária convocada, exclusivamente, para esse fim, com a participação de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, no exercício da titularidade.

§ 1º Será eleito o Conselheiro que obtiver o mínimo de quatro (4) votos, por representar maioria dos seis (6) membros titulares, com direito a voto, para o eleito ter legalidade e legitimidade.

§ 2º A votação dar-se-á primeiro para Presidente, apurado o resultado e declarado eleito, far-se-á a eleição para Vice-Presidente, a ser eleito, com o mínimo de votos exigidos para Presidente.

§ 3º A votação poderá ser por aclamação, se houver apenas um nome indicado e por escrutínio secreto se houver mais de um a concorrer aos cargos em eleição, tanto



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

---

para Presidente quanto para Vice-Presidente.

§ 4º. Aberto o processo eleitoral, a Presidência da Sessão franqueia a palavra para a indicação de nomes ou de auto-indicação, primeiro para Presidente e no segundo momento após eleição do Presidente, para Vice-Presidente.

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão empossados em Sessão Solene, aberta à Comunidade Universitária e à Sociedade, realizada no último dia útil do fim do mandato do Presidente e Vice-Presidente, em exercício.

§ 6º. A Sessão Solene de Posse dos eleitos será presidida pelo Presidente em final de mandato que transmitirá o Cargo para o seu sucessor.

§ 7º. O processo eleitoral para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá, pelos menos 120 (cento e vinte dias) antes do término do mandato, para tramitação do processo de nomeação, no Ministério da Educação.

### **CAPÍTULO III - SECÇÃO – V**

#### **Dos Afastamentos e das Substituições.**

**Art. 11.** O Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá, automaticamente, o Presidente em ausências eventuais, faltas e impedimentos.

**Art. 12.** Ocorrendo afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, a titularidade da presidência, para complementar o tempo do mandato restante.

§ 1º Ocorrendo, concomitantemente, o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a Presidência o Conselheiro de maior tempo, como membro, e o mais idoso dentre os do mesmo tempo de nomeação.

§ 2º O Conselheiro Decano, no exercício da Presidência, terá até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrou no exercício, para desenvolver processo eleitoral para eleger Presidente e Vice-Presidente, afim de cumprir mandato complementar.

§ 3º O Conselheiro Decano permanecerá no exercício da Presidência até a posse do Presidente eleito, para transmissão do Cargo.

### **CAPÍTULO III SECÇÃO – VI**

#### **Das relações Institucionais do Conselho Diretor**

**Art. 13.** O Conselho Diretor, Órgão Administrador da Fundação, mantenedora da Universidade Federal de Sergipe, manterá Relações Institucionais com o Ministério da Educação, Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas e com a mantida, UFS, para cumprir a finalidade da Fundação e suas competências legais e regimentais.

§ 1º O Conselho Diretor abrirá espaço para relacionamento com os Conselhos Superiores – Conselho Universitário e, Conselho de Ensino, Pesquisa e



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

Extensão e estreitar o já existente com a Reitoria, com o Comitê Institucional de Gestão da Universidade e com os demais Órgãos da estrutura organizacional da Universidade.

§ 2º O Conselho Diretor abrirá espaço para relacionamento com a comunidade Universitária, através dos Órgãos representativos dos Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos e dos Aposentados da Universidade.

§ 3º Integrantes do Comitê Institucional de Gestão da Universidade poderão ser convidados e/ou convocados para discutir e/ou prestar esclarecimentos sobre matéria técnica, administrativa e financeira em áreas de sua competência, no interesse da governança da Universidade.

§ 4º A Fundação Universidade Federal de Sergipe terá sua página virtual para publicação de seus atos e canais de comunicação com a comunidade universitária e com a sociedade.

### CAPÍTULO III SECÇÃO – VII

#### Das Reuniões, Deliberações e Regras Parlamentares

**Art. 14.** O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente:

§ 1º Um vez por mês para apreciar e votar parecer sobre os Balancetes Mensais dos Demonstrativos Contábeis da Universidade e Hospital da Universidade, a luz do parecer da Audint, para dar posse a conselheiros nomeados e para tratar de matérias de caráter Administrativo, Jurídico, Político Institucional e comunitário da Universidade.

§ 2º Uma vez por ano para apreciar e votar parecer sobre a Prestação de Contas, do exercício anterior e o Relatório de Governança da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, respaldado com o parecer da Audint.

§ 3º Bienalmente, a cada dois (2) anos, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, nos termos Regimentais.

§ 4º A Secretária do Conselho elaborará agenda das reuniões para todos os meses do ano, para que cada membro possa administrar suas agendas pessoais, a honrar o compromisso com o Conselho Diretor.

**Art. 15.** O Conselho Diretor se reunirá, em caráter extraordinário, em qualquer dia, de segunda a sexta-feira, previamente convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para deliberar sobre quaisquer matérias, não constantes das reuniões ordinárias.

**Parágrafo Único:** Revisão do Regimento Interno e Normas Regulamentadoras do Conselho serão, por sua natureza específica, matéria de reunião extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse fim.

**Art. 16.** Os membros Titulares serão convocados para as Reuniões ordinária ou extraordinária, por convocação a considerar os efeitos administrativos e jurídicos de



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

---

cada reunião.

**Parágrafo Único:** Os Membros Suplentes serão convidados a participar das Reuniões do Conselho, com direito a voz, para se manterem integrados às atividades do Conselho e assumirem a titularidade da função, na ausência ou impedimento do titular.

**Art. 17.** A convocação para reunião do Conselho, segue o modelo de estrutura constante das Normas Regulamentares.

**Art. 18.** A convocação dos Membros e Convite dos Suplentes serão postados nos canais de comunicação tecnológicos em uso, que comprove seu recebimento.

§ 1º A convocação da Reunião Ordinária será expedido, com pelo menos setenta e duas horas (72) de antecedência da reunião, para conhecimento prévio da Pauta da Reunião.

§ 2º O titular convocado que não possa atender à convocação deve comunicar à Secretária do Conselho com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, para convocação do seu suplente, a fim de não inviabilizar a reunião por falta de quorum.

**Art.19.** O Conselho Diretor, Órgão Deliberativo, funciona como um Parlamento, a cumprir as etapas do processo: apresentação da matéria, discussão, votação e declaração do resultado, aprovação ou rejeição da matéria votada.

§ 1º Os membros titulares do Conselho, em reunião deliberativa, cumprirão as seguintes Regras Parlamentares, com direito:

- I - voz e voto,
- II – votar e ser votado
- III – votar a favor
- IV – votar contra
- V– abster-se de votar
- VI – declarar voto- (justificar o voto)

§ 2º os conselheiros, durante a discussão de uma matéria poderão apresentar os seguintes tipos de propostas :

- I. proposta original
- II. contra-proposta
- III. proposta substitutiva
- IV. proposta aditiva
- V. proposta supressiva
- VI. proposta de encaminhamento para:
  - a. votação
  - b. encerrar a discussão
  - c. retirar o assunto da pauta,
  - d. deixar a matéria sobre a mesa,
  - e. criar comissão de estudo a ser apresentado em outra reunião.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

---

f.– pela ordem – quando a discussão sair do eixo da questão.

§ 3º. o Conselho Diretor, em reunião democrática, observará os princípios constitucionais de liberdade de expressão e manifestação do pensamento dos seus membros titulares e suplentes.

**Art. 20.** As deliberações do Conselho Diretor serão baixadas em Resoluções, cuja execução obriga o Presidente do Conselho a cumprir e fazer cumprir no âmbito da Fundação e ao Reitor no âmbito da Universidade, de acordo com a natureza da matéria deliberada.

**Art. 21.** É vedado ao Conselho Diretor, administrador da Fundação, Órgão Público:

- I. Tomar posição a favor ou contra matéria de caráter político-partidário-ideológico e, ainda,
- II. Tomar conhecimento de indicação, proposta, moção, requerimentos que não tenham relação direta com atribuições da Fundação ou da Universidade, mantida.

**Art. 22.** O Reitor, representante legal da Universidade Federal de Sergipe, mantida, participará das reuniões do Conselho com direito a voz.

### CAPÍTULO III SECÇÃO – VIII

#### Da Secretaria do Conselho Diretor

**Art. 23.** O Conselho Diretor terá, em sua estrutura organizacional, uma Secretaria executiva, Órgão de Assessoria da Presidência e de apoio logístico e administrativo para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 24.** À Secretária Executiva do Conselho Diretor compete:

- I. assessorar o Presidente e os membros do Conselho Diretor, no exercício de suas funções;
- II. organizar, orientar e fiscalizar os serviços do Conselho;
- III. abrir e encaminhar a correspondência oficial
- IV. assinar correspondência e atos de alçada da Secretaria e, de ordem do Presidente, qualquer outra correspondência do Conselho Diretor;
- V. encarregar-se da correspondência do Presidente, exceto a sigilosa;
- VI. organizar o Expediente e a Ordem do Dia de cada reunião do Conselho, ouvido o Presidente;
- VII. encarregar-se da distribuição e controle dos processos e documentos encaminhados ao Conselho;
- VIII. lavrar as atas das reuniões;
- IX. prestar informações dos atos e atividades do Conselho Diretor;
- X. organizar e manter organizado o arquivo do Conselho Diretor;
- XI. prestar esclarecimentos aos Conselheiros e praticar todos os demais atos



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

- inerentes a sua função ou outros encargos que o Presidente lhe confiar.
- XII. tomar todas medidas quando a reunião for convocada para se realizar virtualmente;
- XIII. divulgar os atos e fatos do Conselho, através dos Órgãos de comunicação da UFS, para conhecimento da comunidade Universitária;

§ 1º A Secretaria Executiva será chefiada por um Servidor do Quadro Permanente do Pessoal, da confiança do Presidente, requisitado à Reitoria e designado pelo Presidente do Conselho para chefiar a Secretaria;

§ 2º Pelo princípio isonômico, o ocupante da chefia da Secretária Executiva do Conselho Diretor, Órgão Máximo, perceberá o mesmo valor remuneratório do ocupante da chefia da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade, mantida.

**Art. 25.** Nos períodos de férias, licenças, faltas e impedimentos do Secretário, haverá um substituto, indicado pela Chefia da Secretaria.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 26.** O Conselho Diretor normatizará por Resolução, com validade por dois (2) anos, as seguintes matérias:

- a. A Estrutura de Convocação,
- b. das Atas,
- c. dos Debates e,
- d. do Recesso do Conselho.

**Parágrafo Único:** A cada dois (2) anos, quando da posse de novo Presidente, o Conselho fará, por Resolução, atualização das Normas de funcionamento do Conselho, para manter os procedimentos sempre atualizados.

**Art. 27.** Os documentos normativos do Conselho Diretor obedecerão à seguinte hierarquia:

- a) Ata de Reunião - assinada por todos os membros titulares e suplentes presentes à reunião deliberativa;
- b) Resolução - assinada pelo Presidente;
- c) Portaria – de competência exclusiva do Presidente do Conselho;
- d) Ofício – de competência da Presidência;
- e) Convocação, de competência da Presidência
- f) Ordem de Serviço;
- g) Aviso – competência da Secretaria do Conselho;

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, nos limites de suas competências legais e regimentais.

**Art. 29.** As Resoluções do Conselho serão assinadas pelo Presidente.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DIRETOR**

---

**Art. 30.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor e publicação nos meios de comunicação oficiais da Universidade Federal de Sergipe, para conhecimento da comunidade universitária.

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada no dia 29 de julho de 2024.

Cidade Universitária Prof. “José Aloísio de Campos”

Campus de São Cristóvão, em 29 de julho de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 018/24-CD  
ANEXO**



**NORMAS COMPLEMENTARES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO REGIMENTO, TEXTO REVISADO EM REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2024. DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 1º O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente, para cumprir suas finalidades legais, estatutárias e regimentais, com a seguinte estrutura:

- I. abertura, com a verificação de quorum - titulares e registro de presença de suplentes;
- II. leitura do edital de convocação;
- III. matérias Deliberativas:
  - a. apreciação e aprovação de Atas
  - b. apreciação e votação de Parecer sobre Balancete mensal dos

Demonstrativos Contábeis da Universidade e do Hospital Universitário;

- c. apresentação, discussão e votação de temas específicos dos eixos jurídicos, administrativos e políticos;
- IV. Matérias de discussão e debates de conteúdo jurídica, administrativa, técnica e política institucional de interesse do Conselho e/ou da Universidade e/ou da comunidade universitária;
- V. Matérias Informativas:
  - a. informes do presidente
  - b. informes dos conselheiros
- VI. o que ocorrer.
- VII. encerramento da reunião.

§ 1º Se 30 (trinta) minutos após à hora fixada, não houver comparecido úmero suficiente, o Presidente fará lavrar um termo onde constarão os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes;

**Art. 2º** O Conselho poderá, após encerrada uma sessão ordinária, realizar uma extraordinária, desde que convocada, previamente, com a pauta.

**Art. 3º** A convocação para os titulares e convite para os suplentes será enviado por e-mail, postado no grupo do Conselho e no whatsapp pessoal de cada conselheiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

---

Art. 4º As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas em atas sucintas que conterão:

- a. natureza da reunião, dia, mês, ano e local de realização, se presencial ou virtual;
- b. nome de quem presidiu a reunião, dos Conselheiros presentes: titulares e suplentes, se houver, e justificativa dos ausentes;
- c. registros, por ordem, dos itens da pauta da convocação, apresentação, discussão votação e resultado da votação, dos informes e do que ocorrer, com o encerramento da reunião.

**Parágrafo único:** As atas só serão válidas depois de aprovadas e receberão as assinaturas do Presidente, dos Conselheiros presentes e do Secretário que lavrou as atas.

### DA ORDEM DO DIA

**Art. 5º** Na Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos estabelecidos em pauta da convocação.

**Art. 6º** A qualquer assunto da pauta, poderá ser concedida a preferência para discussão e votação, se for requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário, inversão da ordem de matérias pautadas.

**Art. 7º** Para qualquer assunto não incluído na pauta, poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação, mediante requerimento assinado por três (3) Conselheiros e aprovado pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único:** Se a matéria considerada urgente demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência ou exigir um estudo mais acurado por parte do Relator, poderá este ou qualquer dos Conselheiros presentes propor ao Conselho que a urgência seja sustada pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 8º** Os processos remetidos ao Conselho Diretor serão protocolizados na Secretaria, no mesmo dia, para registro e controle de recebimento.

§ 1º Na distribuição dos processos de pareceres para julgamento das contas da Universidade e do Hospital Universitário será adotado o critério de rodízio, com



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

exceção de assuntos afetos a especialistas, quando o Presidente poderá alterar a ordem, respeitado porém, o sistema de compensação;

§ 2º Ao Presidente não será distribuída a função de Relator, cabendo ao Presidente a faculdade de fazê-lo ou não;

§ 3º O conselheiro Relator terá o prazo de até (8) oito dias, contados do recebimento, para emitir parecer e devolver o processo à Secretária, podendo, mediante solicitação fundamentada, requerer prorrogação por igual período, a ser atendido ou não pelo Presidente, de acordo com a natureza da matéria.

§ 4º Elaborado o parecer, o Relator o encaminhará à Secretaria até 72 (setenta e duas) horas antes de seu julgamento, a fim de ser incluído na pauta da reunião e anexado à convocação para conhecimento prévio dos Conselheiros;

**Art. 9º** Os Conselheiros poderão pedir vista de processos que constem na Ordem do Dia, devendo ser devolvidos à Secretaria do Conselho no prazo máximo de (8) oito dias úteis, prorrogável por igual período, a depender da complexidade do assunto.

**Parágrafo Único:** O prazo será contado a partir do atendimento do pedido.

**Art. 10.** O Conselheiro a quem for aberta vista poderá solicitar dados complementares ou que o processo baixe em diligência, se o julgar necessário.

**Art. 11.** Toda matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá dar entrada na Secretaria, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

**Art. 12.** Esgotando-se a matéria da Ordem do Dia, o Conselheiro poderá obter a palavra para tratar de qualquer assunto de interesse geral da Fundação, desde que inserido no que ocorrer, da pauta da reunião.

### DOS DEBATES

**Art. 13.** Os debates de quaisquer matérias a ser apreciadas pelo Conselho Diretor, obedecerá as regras parlamentares, assegurada na discussão, a liberdade de expressão e manifestação de pensamento, mantida a ordem e a ética, para a votação da matéria;

§ 1º Apresentada a matéria pautada, o Presidente da sessão a colocará em discussão pelos membros do Conselho e em seguida, em votação;

§ 2º O relator de parecer ou autor de proposta terá prioridade na discussão e poderá intervir tantas vezes quantas necessárias, para defender ou esclarecer a matéria;



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

---

§ 3º O Presidente, sempre que necessário, poderá intervir nos debates para reordenar a discussão dos oradores, ou esclarecer a discussão, sem limites de vezes;

§ 4º O Presidente poderá, ouvido o plenário, estabelecer tempo para cada orador, na discussão de uma matéria, a considerar a pauta da reunião

§5º O Presidente da sessão, para manter a boa ordem na discussão da matéria, abre inscrição para os debatedores e cumprirá, rigorosamente, a ordem de inscrição;

§6º Durante a discussão, um conselheiro pode levantar uma questão de ordem, se os oradores repetem os mesmos argumentos, e encaminhar a votação da matéria;

§7º Se um conselheiro apresentar proposta por escrito, contendo mais de um assunto, o Presidente poderá desmembrar a proposta , para discussão e votação, por assunto, em separado;

§8º Durante a discussão de uma proposta, um conselheiro votante, pode apresentar proposta de alteração do texto original, para acrescentar (aditiva) ou para suprimir (supressiva);

§9º A proposta de alteração do texto será discutida e votada. Se aprovada, a proposta original terá nova redação, se posta em discussão e votação não tiver maioria dos votos, volta-se a discutir e votar o texto original

§10º O Presidente da sessão para colocar uma matéria em votação, após discutida, consulta a plenária se está esclarecida para a votação;

§ 11º Quando se tratar de matéria técnica de área específica de interesse da Universidade, o Conselho Diretor poderá convidar técnicos e/ou especialistas para esclarecer e enriquecer o debate da matéria em discussão.

**Art. 14.** As discussões e votações somente serão adiadas por decisão do próprio Conselho Diretor.

**Art. 15.** O Conselho Diretor não discutirá nem se pronunciará sobre matéria estranha às finalidades da Fundação ou da Universidade, mantida.

**Art. 16.** Os Conselheiros poderão abster-se de votar ou julgar-se impedidos, com direito à declaração de voto.

**Art. 17.** Os Conselheiros, a qualquer tempo, poderão levantar questão de ordem. O Presidente lhe concederá 5 (cinco) minutos para apresentar a questão.

§ 1º As questões de ordem tem prioridade, serão formuladas pelo proponente em termos claros e precisos, sendo respondidas conclusivamente pelo Presidente;

§ 2º Não será permitido aparte quando o orador estiver levantando questões de ordem.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DIRETOR**

---

**DAS VOTAÇÕES**

**Art. 18.** Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar expressamente em ata seu voto.

**Art. 19.** Após discussão da matéria, será a mesma colocada em votação e aprovada pela maioria.

**Art. 20.** A votação será nominal, podendo ser por escrutínio secreto, quando assim decidir a maioria dos votantes presentes.

**Art. 21.** Quando ocorrerem vários aspectos na apreciação de determinada matéria, poderá o presidente separá-los para discussão e aprovação.

**DO RECESSO**

**Art. 22.** O Conselho Diretor, anualmente, entrará em recesso no mês de janeiro, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Durante o recesso, o Presidente poderá convocar o Conselho para reunião extraordinária se houver assunto urgente a ser submetido à sua apreciação.

**Art. 23.** Estas Normas Complementares ao Regimento Interno, aprovadas por Resolução do Conselho Diretor, serão publicadas nos meios de comunicação oficiais da Universidade Federal de Sergipe, mantida para conhecimento da comunidade universitária.

**Cidade Universitária Prof. “José Aloísio de Campos”,**

**Campus de São Cristóvão**